

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Assembleia Eleitoral dos Representantes do Pessoal Não Docente

CONVOCATORIA

Nos termos do artigo 61.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, convoco a Assembleia Eleitoral constituída por todo o Pessoal Não Docente em exercício de funções nas escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral, a realizar no dia **29 de novembro de 2018**, no Polivalente da Escola sede (Escola Secundária Gabriel Pereira).

1. A mesa eleitoral funcionará entre as 8h00 (oito horas) e as 18h00 (dezoito horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
3. O processo eleitoral rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Regulamento Interno e pelo Regulamento Eleitoral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira. Estes dois últimos documentos estão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aegp.edu.pt>). As listas do pessoal não docente serão compostas por **dois** elementos efetivos e **dois** membros suplentes.
4. As listas deverão ser rubricadas por todos os candidatos, que assim manifestam a sua concordância, e subscritas por um mínimo de dez por cento dos eleitores.

5. As listas devem ser apresentadas num prazo de até **7 dias úteis** antes da realização da Assembleia Eleitoral. Deverão ser entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, nos Serviços Administrativo da Escola sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, com a menção “Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente no Conselho Geral”. Este modelo encontra-se disponível nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola sede do Agrupamento.
6. As condições de candidaturas são as que constam do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral
7. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a Comissão Eleitoral atribui uma letra a cada lista candidata. A ordem respeita a data da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
8. Após a atribuição das letras às listas, a Presidente da Comissão Eleitoral deverá rubricá-las e garantir a sua afixação no placard junto dos Serviços Administrativos da Escola sede e nas várias escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar do Agrupamento e publicará-las na respetiva página eletrónica com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes da realização da Assembleia Eleitoral.
9. Para apuramento dos resultados eleitorais, a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

Évora, 22 de outubro de 2018

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Ilda Lança Serrano)